

PORTARIA	Número: PT. 002-2025.DF Página: 1/6
-----------------	---

A Diretoria Financeira da Faculdade Cathedral de Ensino Superior no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar as concessões de bolsa/desconto, no âmbito da Instituição, bem como em cumprimento da portaria Normativa MEC 02 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art.1º - Fixar política para concessão de bolsas/descontos aos acadêmicos regularmente matriculados na Faculdade Cathedral de Ensino Superior, bem como tornar público os valores das mensalidades dos seus cursos, e a legislação (leis, decretos e portarias regulatórias) sobre sistemas FIES e PROUNI.

Art.2º - O Programa de bolsa/desconto da Faculdade Cathedral reger-se-á pela presente Portaria abrangendo descontos de pontualidade, bolsas institucionais e bolsas convênios com entidades públicas e privadas, sendo todas ofertadas por mera liberalidade da Faculdade Cathedral.

§1º O Programa de bolsa desconto da Faculdade Cathedral, é extensivo aos alunos beneficiários do programa FIES do Governo Federal e também aos beneficiários de bolsas parciais do PROUNI.

§2º Todas as bolsas descontos, conforme Art. 7º, são válidas para pagamento com antecipação da data de vencimento, a serem praticados durante o 1º semestre de 2025, para todos os cursos constantes da tabela, só e somente, na modalidade graduação, devendo a mensalidade ser paga até o dia 05 do mês de competência.

§3º Ficam revogadas todas as portarias, resoluções, regulamentos, e decisões que concediam tais benefícios, a partir da publicação desta Portaria.

Art.3º - A concessão de bolsa/desconto será realizada para alunos regularmente matriculados no período letivo e sua aquisição ou manutenção e fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - O benefício da bolsa/desconto aplica-se a todas as mensalidades de cada (re)matrícula, salvo os casos de bolsas sociais especiais deferidas pela presidência da Instituição, após análise da necessidade social;

Edição	Data Emissão	Data Revisão	Elaborado por: Jaques Sonntag	Aprovado por: Fernanda
02.2025	02.01.2025	02.01.2025	Cargo: Jurídico	Cargo: Diretora Financeira

PORTARIA

Número:
PT. 002-2025.DF
Página: 2/6

II - A quantidade de descontos e o percentual dos mesmos serão disponibilizados semestralmente por livre deliberação da Instituição obedecendo a sua capacidade financeira;

III - Deverá apresentar renda familiar que justifique a concessão do benefício, quando institucional, comprovada através do Formulário Solicitação Bolsa/Desconto, disponibilizado na Assessoria da Presidência da Instituição;

IV - Entrega dos documentos comprobatórios das informações inseridas no Formulário Solicitação Bolsa/Desconto, após a efetivação da (re) matrícula;

V - A renovação de benefício pressupõe que o aluno não teve seu benefício cancelado por incorrer em desobediência aos requisitos exigidos para sua obtenção; e,

VI - Requerer a bolsa/desconto no período de 02/01/2025 a 02/02/2025 para os alunos que estejam com a matrícula efetivada.

Art.4º - Não é permitido acumular mais de uma bolsa/desconto a qualquer título, mesmo que atendidas todas as condições para a aplicação de cada uma independentemente, devendo o beneficiário fazer a opção pela bolsa/desconto que melhor lhe convier.

Art.5º - A concessão da bolsa/desconto está condicionada ao pagamento das mensalidades em conformidade com a data descrita no §2º, do Art.2º da presente Portaria. Em caso pagamento após a data descrita, **haverá cobrança do valor integral da mensalidade** referente ao mês em que o pagamento for efetuado em tais moldes.

Art.6º - A bolsa/desconto aplica-se exclusivamente à cobertura de encargos e serviços educacionais relativos a unidades curriculares necessárias e obrigatórias à integralização do curso ao qual o beneficiário está vinculado, sendo vedada a utilização para:

I - Saldar quaisquer débitos anteriores;

II - Utilização em atividades complementares;

III - Aquisição de materiais ou serviços complementares;

IV - Aplicação em disciplinas ou atividades optativas adicionais e não integrantes do respectivo currículo, ou em dependência, assim entendidas aquelas em que já houve reprovação por quesito de média, faltas ou ambas;

IV - Qualquer disciplina ou evento como extensão, pós-graduação.

Edição	Data Emissão	Data Revisão	Elaborado por: Jaques Sonntag	Aprovado por: Fernanda
02.2025	02.01.2025	02.01.2025	Cargo: Jurídico	Cargo: Diretora Financeira

PORTARIA	Número: PT. 002-2025.DF <hr/> Página: 3/6
-----------------	---

Art.7º - Os percentuais para bolsa/desconto abaixo, estão vinculados ao **§1º** do **Art.2º** e obedecem às seguintes faixas:

I - Será concedido desconto de adimplência para pagamentos até o dia 05 de cada mês conforme o percentual informado abaixo de acordo com cada curso, sendo:

- a) **32,65%** para todos alunos de **Odontologia** adimplentes no mês de competência, até dia 05 de cada mês
- b) **43,23%** para todos alunos de **Farmácia** adimplentes no mês de competência, até dia 05 de cada mês;
- c) **45,80%** para todos alunos de **Psicologia** adimplentes no mês de competência, até dia 05 de cada mês;
- d) **43,82%** para todos alunos de **Fisioterapia** adimplentes no mês de competência, até dia 05 de cada mês;
- e) **28,33%** para todos alunos de **Direito** adimplentes no mês de competência, até dia 05 de cada mês;
- f) **19,75%** para todos alunos dos cursos de graduação na modalidade semipresencial adimplentes no mês de competência, até o dia 05 de cada mês;
- g) **20,83%** para todos os alunos dos cursos de graduação na modalidade 100% EAD adimplentes no mês de competência, até o dia 05 de cada mês.
- h) **8,33%** para todos os alunos adimplentes no mês de competência do dia 06 até o dia 10;
- i) **50%** para alunos acima de 58 anos;
- j) **5%** de desconto a ser acrescido à política regular de bolsas parciais, para alunos beneficiários através de convênio com instituições ou representações públicas e/ou Privadas, como forma de incentivo para o trabalhador. Este convênio é regido por legislação própria, constante do termo de Convênio pactuado entre as Instituições;
- k) **50%** para **COLABORADORES** contratados sob regime da CLT. Este desconto não se aplica a Colaboradores beneficiários do financiamento próprio da Cathedral ou Financiamento estudantil MEC 100% do FIES/PROUNI, tendo no entanto, o desconto sobre o valor remanescente a pagar no caso de bolsa ou financiamentos parciais;
- l) **1%** de desconto a ser acrescido **a cada período de trinta (30) dias de antecipação de mensalidades**, cumulativo, concedido ao aluno que antecipar as mensalidades do período letivo, no ato da (re)matrícula.
- m) Os demais casos serão regidos pela política geral de descontos.

II – Bolsa/desconto Institucional – A Bolsa/desconto poderá ser concedida na forma de percentual a alunos comprovadamente carentes desde que não sejam beneficiários de nenhuma outra bolsa/desconto de qualquer origem e atendam os seguintes preceitos:

Edição	Data Emissão	Data Revisão	Elaborado por: Jaques Sonntag	Aprovado por: Fernanda
02.2025	02.01.2025	02.01.2025	Cargo: Jurídico	Cargo: Diretora Financeira

PORTARIA

Número:
PT. 002-2025.DF
Página: 4/6

a) A bolsa/desconto é oferecido por mera liberalidade da Faculdade Cathedral, desde que haja margem financeira disponível, não gerando qualquer direito por equivalência.

b) a bolsa/desconto tem validade dentro do período letivo podendo ser renovado, alterado seu percentual ou mesmo excluído no período posterior.

c) a bolsa/desconto tem percentual variado, sendo fixado de acordo com a condição econômica familiar, tomando por base a análise dos dados contidos no requerimento e também nos critérios da Bolsa PROUNI, sempre observando os requisitos constantes do Art. 3º desta portaria;

§1º - A Cathedral se reserva o direito de, a qualquer tempo, rever os índices e valores das bolsas/descontos.

§2º - A presente política de descontos e bolsas parciais **não se aplica ao curso superior de Medicina**, cujas diretrizes financeiras são regidas exclusivamente pelas disposições do Conselho Mantenedor e Presidência.

§3º - Às disciplinas em dependência, **assim consideradas aquelas já cursadas, mas com reprovação por média, falta, ou ambos, bem como eventualmente trancadas, não serão aplicados quaisquer descontos financeiros**, sendo o valor cobrado em sua parcela integral, salvo entendimento contrário da Presidência. As disciplinas em pendência curricular, assim compreendidas aquelas de períodos letivos anteriores, não cursadas, em virtude de transferência, adequação curricular ou não oferta no período regular, serão objeto de aplicação dos descontos nas mesmas bases e requisitos estipulados na presente Portaria.

Art.8º - Para fins do presente regulamento, consideram-se como parentes os pais, filho(a)s, irmãos solteiros ou esposo(a)/companheiro.

Art.9º - Todos os alunos beneficiados com bolsas parciais de outros agentes externos como bolsas públicas e bolsa PROUNI, poderão ser beneficiados com a bolsa desconto sobre o saldo remanescente a pagar, caso o valor da mensalidade seja maior que a bolsa, conforme liberalidade institucional.

Art.10 - Esta política de bolsa/desconto se aplica sobre as mensalidades oficiais dos cursos, válidas para o primeiro semestre de 2025, sendo a tabela de valores vigentes (Lei nº 9.870 de 23/11/1999) publicada por Portaria própria, constante dos canais de comunicação institucional.

Art.11 - Perda do benefício: O aluno poderá ter seu benefício cancelado nas seguintes condições:

Edição	Data Emissão	Data Revisão	Elaborado por: Jaques Sonntag	Aprovado por: Fernanda
02.2025	02.01.2025	02.01.2025	Cargo: Jurídico	Cargo: Diretora Financeira

PORTARIA

Número:
PT. 002-2025.DF
Página: 5/6

- I - O não atendimento ou descumprimento aos requisitos dessa portaria ou regulamentação específica;
- II - a constatação, a qualquer tempo da inveracidade das informações fornecidas pelo beneficiário ou seu representante legal;
- III - a não entrega de documentação solicitada ou comprovante nos prazos definidos;
- IV - o não comparecimento, quando convocado, pela Diretoria;
- V - o trancamento de matrícula ou transferência para outra instituição;
- VI - a conclusão ou desistência do curso;
- VII - a alteração das condições iniciais que qualificaram o candidato a receber o benefício.
- VIII - Sendo colaborador e passar a ser beneficiado com Financiamento estudantil FIES ou PROUNI.

Art.12 - A Faculdade Cathedral se reserva o direito de promover diligências domiciliares aos beneficiários, a qualquer tempo, para comprovar ou confirmar a continuidade das condições e requisitos exigidos para a bolsa/desconto e/ou veracidade das informações prestadas. A não aceitação da diligencia, pelo beneficiário ou seu representante, acarretará perda do benefício.

Art.13 - A Direção da Faculdade Cathedral poderá, a qualquer momento, convocar o aluno em gozo de benefício para dar orientações ou prestar informações, podendo também solicitar sua colaboração nos serviços internos ou obras sociais, sem prejuízo de suas aulas.

Art.14 - Para os efeitos desta Portaria, o aluno ou seu representante legal serão os responsáveis pelo pagamento da mensalidade contratada, independentemente de ter ou não colaboração de outras pessoas ou entidades, podendo haver assunção de débito por terceiros, voluntariamente, ou cessão de crédito, pela instituição, nos termos da lei.

Art.15 - Os benefícios da bolsa/desconto, objeto desta portaria, são extensivos aos alunos do FIES e aos alunos beneficiários de bolsas parciais do PROUNI. Para uma eventual reclamação sobre a não concessão dos benefícios desta portaria, o aluno poderá recorrer aos seguintes meios:

OUVIDORIA CATHEDRAL disponível no site da Instituição;
MEC (telefone: 0800 616161) e;

Edição	Data Emissão	Data Revisão	Elaborado por: Jaques Sonntag	Aprovado por: Fernanda
02.2025	02.01.2025	02.01.2025	Cargo: Jurídico	Cargo: Diretora Financeira

	PORTARIA	Número: PT. 002-2025.DF <hr/> Página: 6/6
--	-----------------	---

PROUNI – www.mec.gov.br
FIES – www.fnnde.gov.br

Paragrafo único: Código de defesa do Consumidor encontra-se disponível na Tesouraria e secretaria Acadêmica, nos termos da lei.

Art.16 – As Leis e Portarias regulatórias se encontram disponíveis no site da Instituição, no portal gov.br e inseridas no ALUNO VIRTUAL, de acesso exclusivo dos alunos, mencionando-se:

I - PROUNI – Lei nº 11.096 de 13/1/2005 e Decreto 5.493 de 18/7/2005;

II - FIES – Lei nº 10.260 de 12/7/2001, Portaria Normativa MEC nº 1 de 22/01/2010 e Portaria Normativa MEC nº 10/2010.

Art.17 - Qualquer situação especial na concessão de bolsa/desconto, omissão, obscuridade ou contradição será avaliada e decidida pela Presidência da Cathedral, ouvidos os respectivos conselhos.

Art.18 - Esta Portaria será reeditada semestralmente, caso a Instituição tenha interesse na continuidade na concessão de bolsas ou existam mudanças a serem observadas.

Art.19 - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura e divulgação, revogando-se as anteriores que tratam do mesmo assunto e nele se apresentam conflitantes.

Boa Vista/Roraima, 02 de Janeiro de 2025.

DIREÇÃO FINANCEIRA

Edição	Data Emissão	Data Revisão	Elaborado por: Jaques Sonntag	Aprovado por: Fernanda
02.2025	02.01.2025	02.01.2025	Cargo: Jurídico	Cargo: Diretora Financeira